

DIARIO DA REPUBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

•
Decreto Presidencial n.º 215/241191:
Aprova a abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 13 729 408 166,55, par o pagamento das despesas referentes à melhoria das infra-estruturas e aos serviços de telecomu nicações da Unidade Orçamental — Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.
Decreto Presidencial n.º 216/24 1191
Aprova a Política de Investimento do Fundo Soberano de Angola para o quinquénio 2024-2028.
Decreto Presidencial n.º 217/241191
Aprova a alteração ao Contrato de Partilha de Produção da Área de Concessão do Bloco 15/06
nos termos da Adenda celebrada entre a Concessionária Nacional, a Azule Energy Angola S.p.A., SONANGOL — Pesquisa & Produção, S.A. e a SSI Fifteen Limited.
Decreto Presidencial n.º 218/24 1191
Aprova a alteração dos artigos 2.º. 5.º. 9.º e 18.º do Estatuto Orgânico do Fundo Soberano d

Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 212/19, de 15 de Julho.

Aprova a alteração do artigo 3.º do Regulamento de Gestão do Fundo Soberano de Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 214/19, de 15 de Julho.

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição dos Serviços de Telecomunicações e Reabilitação das Infra-Estruturas dos serviços afectos ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, e delega competência ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.

Autoriza, por via de Adenda, a revisão do valor global do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Conclusão do Depósito do Museu Regional do Dundo, na Província da Lunda-Norte, e delega competência ao Ministro da Cultura, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios para a formalização do Contrato, incluindo a celebração e a assinatura da referida Adenda.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 215/24 de 21 de Outubro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2024, para suportar as despesas referentes ao funcionamento e investimento da Unidade Orçamental — Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º e n.º 1 do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

Éaprovada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 13729408166,55 (treze mil, setecentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e oito mil, cento e sessenta e seis Kwanzas e cinquenta e cinco cêntimos), para o pagamento das despesas referentes à melhoria das infra-estruturas e aos serviços de telecomunicações da Unidade Orçamental — Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 2.º (Atribuição do Crédito Adicional Suplementar)

O Crédito Adicional Suplementar aberto nos termos do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, e deve ser disponibilizado em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2024.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(24-0377-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 216/24 de 21 de Outubro

Considerando que a Política de Investimento do Fundo Soberano de Angola (FSDEA) é o instrumento que define as directrizes que norteiam a gestão e aplicação estratégica de activos do Fundo, com vista à prossecução dos seus objectivos;

Havendo a necessidade de se aprovar a Política de Investimento do Fundo Soberano de Angola para o quinquénio 2024-2028 como um instrumento de gestão que determina os objectivos que o Fundo pretende alcançar e delimita o âmbito da sua actuação, os limites de investimento e o seu grau de risco;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovada a Política de Investimento do Fundo Soberano de Angola para o quinquénio 2024--2028, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Dotações subsequentes)

O Fundo Soberano é capitalizado de acordo com as regras definidas na lei que aprova o Orçamento Geral do Estado para cada exercício económico.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Agosto de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Outubro de 2024.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.